

PUBLICADO EM LOCAL DE COSTUME

Em: 24/02/2022

Conforme Lei Municipal nº 054 de 13/10/97, que regulamenta o inciso IX art. 47 da Constituição Estadual e letra "j" do inciso II do art. 13 da Lei Orgânica do Município que dispõe sobre a publicação dos atos do Poder Executivo.

Chefe de Gabinete do Prefeito



CURURUPU  
03.10.1941

**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU**

CNPJ 05.733.472/0001-77  
Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro  
CEP 65268-000  
CURURUPU – MARANHÃO

**LEI Nº 471 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**"Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo em comprar bem imóvel, e das outras providências."**

**O Prefeito Municipal de Cururupu, Estado do Maranhão, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a comprar, cumpridas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e a Lei Municipal 298 de 07 de janeiro de 2011, o imóvel a seguir descrito:

I - Um Terreno urbano com vocação Residencial Localizado na Rua Dom Pedro II s/n, Cururupu/MA, inscrito no Cadastro Imobiliário Municipal sob o nº 00002, sob matrícula de Nº 02372, com área total de 649,60m<sup>2</sup> (seiscentos e quarenta e nove metros e sessenta centímetros de metros quadrados).

II - De propriedade do **Sr. JOÃO BATISTA SILVA TAVARES**, brasileiro, casado, portador da CI Nº 021411082002-9 SESP/MA, inserido no CPF/MF sob o Nº 048.506.548-78, residente e domiciliado na Avenida Daniel de La Touche, nº 00987, Cond. Ilha Parque Tor, 3 APT 905, São Luís/MA e do **Sr. JOÃO JOSE SILVA TAVARES**, brasileiro, solteiro, Coronel-Aviador, portador da CI Nº 387920 FAB, inscrito no CPF/MF sob o Nº 049.977.748-47, residente e domiciliado na Rua H 15, Bloco 03, Rhodis, APT 404, Bairro Park Shalon, São Luís/MA.

III – Tendo as seguintes coordenadas confrontantes: **Frente ao Oeste:** limita-se com a Rua Dom Pedro II, medindo 16m; **Lateral**

Esta Lei foi publicada por afixação no vestíbulo da Prefeitura Municipal de Cururupu, em local de amplo e fácil acesso ao público (Lei Orgânica do Município. Art. 13, II, I); (Constituição do Estado do Maranhão, art. 147, inc IX); (STJ – 1ª Turma – Resp nº 105.232/CE – Rel. Min. Garcia Vieira – J. 15/09/97 – AC Um. – DJU de 20.10.97, seção 01, p. 52977); Em substituição ao estabelecido na Lei Municipal nº 403, de 27 de abril de 2017.



CURURUPU  
03-10-1881

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU**  
CNPJ 05.733.472/0001-77  
Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro  
CEP 65268-000  
CURURUPU – MARANHÃO

**Direita ao Norte:** limita-se com a Rua Pires Sexto, medindo 40m60cm; **Lateral Esquerda ao Sul:** limita-se com o terreno de posse de Terceiros, medindo 40m60cm; **Fundo ao Leste:** limita-se com o terreno de Rosária de Fátima Chaves, medindo 16m.

**Art. 2º.** O imóvel acima escrito será adquirido pelo valor de **R\$ 221.239,79 (duzentos e vinte e um mil e duzentos e trinta e nove reais e setenta e nove centavos)**, apurado nos termos das leis municipais e levando-se em conta as condições de mercado vigentes.

**Art. 3º.** Fica expressamente dispensada a realização do processo licitatório para a compra do imóvel acima descrito, nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei Federal N.º: 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c o artigo 11 da Lei Municipal 298 de 07 de janeiro de 2011.

**Art. 4º.** A despesa correrá por conta da dotação orçamentária criada pela da Lei Municipal Nº 469 de 27 de dezembro de 2021.

**Art. 5º.** Fica autorizado o Poder Executivo a regulamentar através de Decreto os casos omissos e demais atos necessários à implantação desta Lei.

**Art.6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CURURUPU, ESTADO DO MARANHÃO,  
AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E  
VINTE E DOIS.**

  
**Aldo Luis Borges Lopes**  
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada por afixação no vestíbulo da Prefeitura Municipal de Cururupu, em local de amplo e fácil acesso ao público (Lei Orgânica do Município. Art. 13, II, f); (Constituição do Estado do Maranhão, art. 147, inc IX); (STJ – 1ª Turma – Resp nº 105.232/CE – Rel. Min. Garcia Vieira – J. 15/09/97 – AC Um. – DJU de 20.10.97, seção 01, p. 52977); Em substituição ao estabelecido na Lei Municipal nº 403, de 27 de abril de 2017.